



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 2.918, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a criação da Semana Estadual da Juventude Rondoniense, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual da Juventude Rondoniense, devendo ser celebrada na primeira semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º. Os eventos alusivos à comemoração da Semana Estadual da Juventude Rondoniense, deverão acontecer, sob a égide do Executivo, incluindo as entidades representativas dos jovens, em todo o Estado de Rondônia, por meio de seminários, simpósios, palestras, conferências e outros eventos, devendo desenvolver temas pertinentes às necessidades da juventude, sob todos os seus aspectos, com ênfase na formação profissional e cultural, pelo prisma básico de sua plena integração política e social.

Parágrafo único. Será dada prioridade sobre painéis temáticos sobre educação, emprego e renda, saúde, cultura, esporte, responsabilidade social e cidadania.

Art. 3º. As ações desenvolvidas durante a Semana Estadual da Juventude deverão apresentar diretrizes de políticas de ação governamental, em todo o Estado de Rondônia, fazendo gerar ações determinantes, até mesmo das políticas municipais de ação social em seu conjunto.

Art. 4º. Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, organizar, nortear e publicar as conclusões consequentes de todas as sugestões oferecidas durante a Semana Estadual da Juventude Rondoniense.

Art. 5º. Durante a Semana Estadual da Juventude Rondoniense, todos os órgãos de comunicação pública do Estado de Rondônia, deverão reservar espaço e tempo para a publicação e a divulgação de matérias alusivas à juventude e à sua importância na vida de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 2.918, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Continuação...

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de dezembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO